



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/14

fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 54/14 DOCUMENTO Nº 1075/14

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar
convênio de cidades-irmãs entre São
Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e
Nacala, Cidade de Moçambique, África.
Processo nº 17444/14**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de cidades-irmãs entre São Vicente, Estado de São Paulo, Brasil, e Nacala, Cidade de Moçambique, África.

Art. 2º - O Convênio de que trata esta Lei terá por base os seguintes objetivos:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada país;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs;

5



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 42/14

fl. 03

VIII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

IX - a constituição de um Grupo de Trabalho, e a celebração de Acordo de Cooperação entre cidades-irmãs, sobre temas econômicos, com ênfase em Investimentos e Competitividade, Cultura, Turismo, Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*

5